



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 239 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG - 01

VETO DO PROJETO DE LEI

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município;

VETA:

O Projeto de Lei n.º 017/2020, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios e diárias dos Vereadores do Município de Pedreiras para a Legislatura de 2021 a 2024, no seu todo, pelas razões expostas na justificativa abaixo alinhada:

A Lei Complementar n.º 173/2020, de 27 de maio de 2020, dispõe em seu art. 8º, inciso I, o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - **conceder**, a qualquer título, vantagem, **aumento**, reajuste ou adequação **de remuneração a membros de Poder** ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Diante dos mandamentos legais estatuídos em Lei Complementar Federal e tendo como base os princípios reitores da Administração Pública contidos no artigo 37, da Carta Magna, dentre eles o da Legalidade e estando em vigência o Decreto Municipal n.º. 009/2020, de 20 de março de 2020, que trata de Estado de Calamidade em decorrência das enchentes no Rio Mearim que atingiram fortemente a cidade de Pedreiras e também das providências de combate à pandemia em decorrência da Covid-19, dentre elas a constituição do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus, Grupo Técnico na âmbito da Secretaria de Saúde e demais providências ali decretadas, não comporta neste Município até mesmo no âmbito dos Poderes aumento a qualquer título de remuneração, vantagens e até mesmo subsídios dos parlamentares da edilidade local.

De outra banda, verifica-se que o presente Projeto de Lei contempla aumento de remuneração dos Vereadores, na espécie de subsídios dos mandatários locais em comparação com a Legislatura atual.

“Ex Positis”, pelas fartas argumentações expletivas à exaustão, aponho o presente VETO ao Projeto de Lei oriundo da Augusta Câmara municipal de Pedreiras, por manifesta ilegalidade.

Publique-se e Arquive-se

Comunique-se com a urgência devida ao Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras e à 1ª Promotoria da Comarca de Pedreiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA
Prefeito Municipal